

PARECER JURÍDICO

Diante da solicitação de parecer jurídico acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa Linedata Sistemas e Geoprocessamento LTDA., no processo nº 26/16, Tomada de Preços nº 03/16, temos a dizer que:

O certame de número em epígrafe refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de instalação de sistema de telemetria para monitoramento, controle, proteção e recuperação de mananciais subterrâneos.

Em sessão de abertura dos envelopes, presentes apenas as empresas recorrente e recorrida, após a conferência dos documentos habilitatórios, procedeu-se à análise das propostas comerciais, momento em foi classificada em 1º lugar a empresa Recorrente, pelo valor de R\$ 180.641,77 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), e, em 2º lugar, a empresa Recorrida, Pase Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., no importe de R\$ 195.480,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Todavia, a segunda colocada optou pelos benefícios cabíveis às microempresas e às empresas de pequeno porte, tendo apresentado declaração nesse sentido, motivo pelo qual configurou-se a hipótese de empate da cláusula editalícia 7.3.3.

Pois bem.

A regra do edital baseia-se na lei complementar n.º 147/2014 que introduziu nos processos licitatórios benefícios e critérios de desempate às empresas de pequeno porte e microempresas. Senão vejamos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Assim, quando houver empate de ofertas, a própria lei determina que a Administração Pública conceda nova oportunidade para que a empresa beneficiária renove sua

proposta, nos seguintes termos:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Assim, obedecendo o disposto no artigo 45, a empresa Pase Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda, apresentou nova proposta - R\$ 180.640,80 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Dessa forma, como o preço médio orçado pela Autarquia é R\$ 258.059,68 (duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), o valor ofertado pela primeira classificada atinge o limite de 70% (setenta por cento) para ser considerada exequível (art. 48, §1º, Lei 8.666/93).

Não obstante as regras legais e editalícias, alega, pois, a Recorrente, em síntese, que a proposta declarada vencedora é abaixo do limite descrito no §1º do art. 48, da Lei 8.666/1993.

Por outro lado, a Recorrida, em suas contrarrazões, fundamenta a exequibilidade da proposta com base na demonstração dos preços por meio das planilhas juntadas.

Nesse viés, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais:

“No entanto, deve-se ter em vista que a inexecuibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse. A proposta não deverá ser excluída do certame.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 871)

(...) não se vislumbra nenhuma justificativa plausível que considere que uma proposta de R\$ 0,77 seja inexecuível se comparada a uma outra, considerada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 - CEP: 18683-212 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

vencedora, pelo valor de R\$ 0,79. Eis aí um vício insanável que merece o aprofundamento das investificações, no sentido de se verificar o direcionamento da licitação de severas penas contra os agentes públicos envolvidos (...) 9.3.4. a desclassificação de propostas tidas por inexequíveis deve ter por parâmetro o preço estimado na forma do item anterior, consideradas aquelas manifestamente superiores ou inferiores aos valores efetivamente praticados no mercado, ou que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, observada a Súmula TCU 262" (Acórdão 8.682/2011, 1ªC, rel Min.Valmir Campelo).

Portanto, por se tratar de diferença mínima estabelecida entre uma proposta e outra, verifica-se que é ínfimo o valor abaixo dos 70% (setenta por cento) – R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) do limite à exequibilidade.

Além disso, a empresa Pase Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda demonstrou a viabilidade de execução contratual e dos custos dos serviços pelas planilhas juntadas na proposta, nos termos do artigo 48, II, da Lei 8.666/93.

Se considerássemos a proposta de R\$ 180.640,80 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) inexequível, teríamos que considerar também a segunda colocada, por ambas serem aproximadamente iguais.

Com feito, o Departamento Jurídico entende pelo **não acolhimento do recurso administrativo** interposto por Linedata Sistemas e Geoprocessamento LTDA., mantendo a classificação da empresa Pase Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda, de acordo com o art. 45 da Lei Complementar 147/2014.

É o que tínhamos a esclarecer.

S.M.J.

Lençóis Paulista, 17 maio de 2016.


FERNANDA CAMPANHOLI

Advogada do S.A.A.E.

OAB/SP 301.083



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

DESPACHO DO DIRETOR

DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 - PROCESSO 26/16

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA PARA MONITORAMENTO DE CONTROLE, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS SUBTERRÂNEOS.

Acolho totalmente o Parecer Jurídico, referente à Tomada de Preços 03/2016, Processo nº 26/16, decidindo-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo protocolado pela empresa **LINEDATA SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, e mantendo-se a decisão da Comissão de Licitações, **DETERMINO** que se realize a contratação da empresa **PASE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, para o fornecimento do objeto supracitado, pelo valor total de **R\$ 180.640,80 (cento e oitenta mil seiscientos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

Comunique-se aos interessados. Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 18 de maio de 2016.

José Antonio Marise

Diretor